



FUNDAÇÃO
ALEXANDRE
DE GUSMÃO



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR (IRICE) E A FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO (FUNAG) PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, denominado "IRICE", com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2413/Sobreloja B, Jardim Paulistano, inscrito no CNPJ sob nº 25.018.389/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Rubens Antonio Barbosa, portador do RG de nº 5.227-MRE, inscrito no CPF sob o nº 090.564.241-49, e a FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO (FUNAG), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo - Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, 70170-900, neste ato representado por seu Presidente, Sérgio Eduardo Moreira Lima, portador do RG de nº 5119 - MRE, inscrito no CPF sob o nº 268.656.107-68, celebram o presente Acordo Marco de Cooperação, doravante denominado "Acordo".

Considerando a necessidade de pensamento inovador nas relações internacionais, em resposta aos desafios regionais e globais, e com o objetivo de promover um mundo justo, pacífico e sustentável,

Tendo em mente o papel de ambas instituições em contribuir para elevar o debate sobre relações internacionais no Brasil,

Considerando o interesse recíproco de promover estudos e pesquisas em relações internacionais e outras áreas de interesse para a política externa e as políticas de desenvolvimento do Brasil,

Considerando a importância do intercâmbio de publicações e a realização de eventos acadêmicos e visitas recíprocas a especialistas e pesquisadores para aprofundar o conhecimento mútuo, e

Considerando o valor das conferências e das publicações da FUNAG e do IRICE para estabelecer pontes entre ideias, políticas e a obtenção de resultados práticos,

Chegaram ao seguinte entendimento:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Acordo Marco de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de uma sólida parceria entre a FUNAG e o IRICE, com o objetivo de promover e fortalecer o relacionamento e o entendimento mútuo entre ambas as instituições;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de cooperação criará um marco institucional, com base nos princípios de igualdade e benefício mútuo, para a organização de atividades de cooperação em áreas de interesse comum, através da realização de eventos internacionais de debate, pesquisas, intercâmbio de especialistas e publicações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes concordam em estabelecer e manter relações de cooperação com base nos princípios de igualdade e benefício mútuo.

DA VONTADE DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes expressam sua vontade de cooperar na organização de debates, conferências, pesquisas, publicações e outras iniciativas no âmbito de áreas temáticas que poderão incluir, mas não serão limitados a:

1. Relações Econômicas Internacionais;
 - a. Comércio Internacional e Comércio Exterior Brasileiro;
 - b. Negócios internacionais e a inserção econômica de empresas brasileiras;
 - c. MERCOSUL e Processos de Integração na América do Sul;
 - d. Acordos de investimento e atuação de empresas transnacionais no Brasil;
 - e. Relações bilaterais:
 - i. Brasil-Estados Unidos;
 - ii. Brasil-China;
 - iii. Brasil-União Europeia;
 - iv. Relações Brasil-América do Sul;
2. Políticas brasileiras de Energia, Defesa e Segurança Nacional.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A FUNAG e o IRICE realizarão consultas para a definição de programas específicos a serem conduzidos para a implementação do presente Memorando de Entendimento.



CLÁUSULA QUARTA: As Partes concordam que as atividades e projetos de cooperação a serem desenvolvidas em virtude do presente Memorando poderão ser realizados por meio das seguintes ações, entre outras:

- I- Realização de seminários, eventos e workshops, inclusive aproveitando a passagem pelo Brasil de autoridades e personalidades estrangeiras;
- II- Realização de estudos e pesquisas conjuntas;
- III- Capacitações;
- IV- Intercâmbio de pesquisadores;
- V - Intercâmbio de informações;
- VI – Elaboração e edição de publicações;
- VII – Outras.

CLÁUSULA QUINTA: As atividades e projetos de que trata a Cláusula anterior que devam ser desenvolvidos em conjunto serão objeto de convênios escritos específicos, nos quais serão definidas as características particulares, metas, mecanismos de apoio, modalidades de execução, orçamentos, custos e contribuições de cada uma das instituições, levando em conta que deverão ser autorizados pelas Partes, de acordo com suas normas e políticas internas. Estas atividades e projetos terão termos de referência com a informação que se julgue necessária, incluindo, entre outras:

- I- Objetivos;
- II- Justificativa;
- III- Metodologia;
- IV- Resultados;
- V- Cronograma de trabalhos a serem realizados;
- VI- Insumos necessários para sua execução;
- VII- Prazo de execução;
- VIII- Condições de divulgação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;
- IX- Responsabilidade técnica.

CLÁUSULA SEXTA: Os termos de referência a que se refere a Cláusula anterior deverão ser submetidos à aprovação de cada uma das Partes, de acordo com suas normas internas, depois de serem aprovados pelas respectivas áreas executoras.

CLÁUSULA SÉTIMA: Cada atividade e projeto que as Partes concordem em desenvolver serão levados a cabo de modo que fiquem visíveis as respectivas contribuições, e que sejam equitativas, tanto nas relações com outros organismos quanto em matéria de publicações, material informativo e notas entregues aos meios de comunicação social. O material reproduzido terá os logotipos da FUNAG e do IRICE visíveis e em tamanhos similares.



CLÁUSULA OITAVA: As Partes reconhecem e declaram que não realizam trabalhos exclusivamente uma para a outra, visto que operam independentemente, e que não estão subordinadas uma à outra, nem o pessoal respectivo está sob a direção ou depende da instituição parceira.

CLÁUSULA NONA: As Partes, juntas ou separadas, poderão buscar, nas organizações internacionais, fundos regionais, doadores privados, entre outros, os recursos necessários para implementar as atividades e projetos aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As Partes deverão estabelecer, em instrumento próprio, por escrito, a forma como divulgarão a terceiros os resultados dos trabalhos, pesquisas, documentos e informações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As Partes reconhecem e declaram que a eventual associação formal de outras entidades poderá ser avaliada e acordada por consenso, tendo qualquer um dos membros o poder de veto, e sendo feita por instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As Partes buscarão sempre que possível envolver as demais entidades em iniciativas e projetos que possam ser desenvolvidos conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Partes deverão designar um assistente ou coordenador como ponto focal técnico, que terá por função facilitar as trocas, trabalhos e iniciativas conjuntas, bem como manter as suas contrapartes informadas das atividades regulares de cada um dos membros, buscando sinergia, envolvimento e preferência das entidades nos trabalhos com seus respectivos países.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Memorando de Entendimento não envolve transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros entre as Partes, cabendo a cada uma delas custear, com seus recursos próprios, os compromissos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As dotações ou a destinação de verbas específicas que venham a ser objeto de negociação, em conjunto ou isoladamente pelas Partes, serão devidamente processadas na forma da legislação específica, sempre mediante instrumento próprio.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Tudo o que diga respeito ao desenvolvimento, aos resultados e aos respectivos instrumentos que forem produzidos



conjuntamente ao longo das atividades e projetos objeto deste Memorando de Entendimento será copropriedade da FUNAG e do IRICE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As Partes não usarão o nome uma da outra, nomes comerciais ou marcas, nem citarão a opinião de qualquer funcionário em qualquer propaganda ou outro meio sem antes obterem o consentimento por escrito da outra Parte.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cada Parte tomará as medidas necessárias para garantir que os documentos, informações e outros dados de caráter confidencial obtidos no decurso da execução do presente contrato não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso as Partes queiram divulgar notas de imprensa em relação ao presente acordo, deverão cooperar e concordar mútua e expressamente quanto ao planejamento e conteúdo de ditas notas. As subsequentes notas de imprensa ou em outro meio devem ser também tratadas de forma similar. Não obstante, nada impede que uma das Partes faça referências à presente colaboração na imprensa ou na mídia, ou responda às perguntas da imprensa.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Memorando de Entendimento poderá ser revisto ou alterado a qualquer momento por decisão conjunta. Qualquer modificação será feita somente por escrito e mediante consentimento de ambas as Partes. Tais revisões entrarão em vigor em data determinada pelas Partes e formarão parte integral do Memorando de Entendimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caso qualquer das Partes deseje rescindir o Memorando de Entendimento antes do fim de sua duração, deverá dar á outra Parte aviso prévio de seis meses por escrito. Em caso de rescisão, os preparativos ou atividades em andamento no âmbito deste Memorando de Entendimento permanecerão em vigor até sua conclusão, salvo mediante acordo em contrário das Partes. A rescisão unilateral não dará direitos às Partes a indenização de nenhuma natureza. Os trabalhos que estejam em andamento ao término do contrato, se assim determinarem as Partes, poderão continuar sendo executados até sua conclusão ou ser encerrados antecipadamente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente Memorando entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de cinco anos. Caso ambas as Partes assim o desejem, poderá ser renovado por um período adicional de cinco anos.

DA PUBLICAÇÃO E DEMAIS AÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente Memorando de Entendimento não gera obrigações para as Partes no âmbito do Direito Internacional Público. Qualquer conflito relativo à interpretação, execução ou implementação do presente Convênio ou de qualquer outro acordo complementar será solucionado através de negociação direta entre as Partes.

De comum acordo, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, em língua portuguesa.

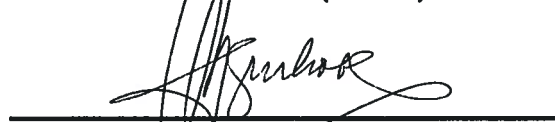
São Paulo, em 5 de dezembro de 2016.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE
GUSMÃO (FUNAG)



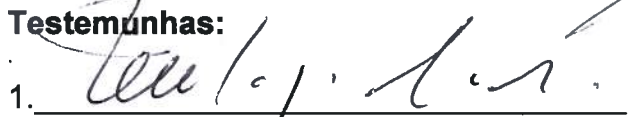
Sérgio Eduardo Moreira Lima
Presidente

INSTITUTO DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E COMÉRCIO
EXTERIOR (IRICE)



Rubens Antonio Barbosa
Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome: NEWTON JOSÉ S. CAVALLIERI
CPF: 371 619 978-87

2. _____
Nome:
CPF: